



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional, prevista no art. 170, IX da Constituição Federal de 1988, sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse ponto, considerando que o Processo nº 10.107/2021-PMM, **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/2021-CPL/PMM**, cujo o objeto é a prestação de serviço de dosimetria pessoal / central com fornecimento durante o período de 12 (doze) meses, para os hospitais e unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e os servidores que trabalham diretamente com a operação do aparelho de raios-x médico. (Serviço contínuo), se deu deserto. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com o ocorrido com o processo anterior, que o objeto se deu deserto, em virtude da ausência de fornecedores. A Universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Destarte, considerando que o processo anterior se deu deserto por falta de participantes no certame (termo de revogação anexo), considerando também o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos. Outrossim, ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

Marabá - PA, 24 de novembro de 2021


Valmir Silva Moura
Secretário Municipal de Saúde